



Número: **3015386-55.2008.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **8º Juizado Especial Cível da Capital**

Última distribuição : **25/09/2008**

Valor da causa: **R\$ 3.000,00**

Assuntos: **Servidor Público Civil**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | | Procurador/Terceiro vinculado | |
|---|--------------------|---|---------|
| GILBERTO SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE (AUTOR) | | IZAURA FALCAO DE CARVALHO E MORAIS SANTANA (ADVOGADO) | |
| BRADESCO SEGUROS S/A (REU) | | SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO) | |
| Documentos | | | |
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 60162 674 | 27/06/2022 12:16 | Petição | Petição |



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL/RN

Processo: 0013525-05.2009.8.20.0001

PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PABLO GOMES DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente vem a ré informar que houve um pagamento de condenação no processo 30153865520088152003 com o tramite no 8º Juizado Especial Cível da Comarca De Joao Pessoa-PB, no valor de 4.401,41(quatro mil, quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos) conforme guia de pagamento em anexo.

DJO - Depósito Judicial Ouro Page 1 of 4

BANCO DO BRASIL DJO - Depósito Judicial Ouro Depósito

Nº da conta judicial: Formado pelo sistema

Atenção: reciba através da transação TCX 276. Grave as informações complementares no DJO, opção 32.

Tipo de documento Agência (per.Ord) Tribunal
 1. Branco, Habito - 3. Depósito em condenação 1618-7 TJPB

Data de emissão Processo Origem
 27/10/2009 20020089232629 JOÃO PESSOA-PB JECC, GEISEL

Tipo de Justiça Nº da Guia Depositante Natureza de Ação
 1. 1. Especial - 2. Capital - 3. Recuperação - 4. Autorizadamente - 5. Outros COBRANÇA

Nome do depositante CPF/CNPJ Tipo de depósito
 SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT 09248608000104 1 p. Flsca. J. Judicial

Nome do beneficiário CPF/CNPJ HBL
 BRADFSCO SEGUROS 551 Dinheiro - R\$

Advogado do beneficiário CPF/CNPJ Bloqueio Cheques - R\$

Nome do autor/impetrante CPF/CNPJ Valor total do depósito - R\$
 GILBERTO SOUTO MUNIZ DE ALBUQUERQUE 202.893.404-20 4.401,41

Advogado do autor/impetrante CPF/CNPJ

Valor do depósito

PAGAMENTO DE CONDENÇÃO Carimbo do cartório e assinatura
 Autenticação mecânica

Mod. 6 70 203 A - Atualiz. - SISB 08058 - rev. - Via 1 - Agência (Ovariação) - 60 com 6r - Central de Atendimento 0800-4004-0007 (Capital) e 0800-720000 (Demais locais) Corte 004

TR.276 - Depósito Judicial R00
 11/11/2009 15.20.06 4928-17361 5284941 00142
 Valor Total R\$ 4.401,41
 Em Dinheiro R\$ 0,00
 Em Cheque R\$ 4.401,41
 4928 7 LOTE 00.008
 Cto CAIXA: 112.640,459 Par: 001
 Cto RDO Judicial: 3.000.112.640,459 Par: 001
 REU
 AUTOR
 PROCESSO: 20020089232629 Justiça: E
 Data/No de Guia: 11/11/2009 6

Salienta-se que por erro material o depósito da condenação foi cadastrado com o processo da 17ª Vara Cível - Natal sob o Nº 0013525-05.2009.8.20.0001 conforme extrato de conta judicial.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 03/09/2015
 F7204329 Depositos Judiciais Ouro 13:47:54
 ----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----
 CONTA JUDICIAL : 3000112646459
 TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA RN
 COMARCA : NATAL F.G.C. : Outros
 ÓRGÃO : 17 VARA CIVEL DE NATAL NZ.AÇÃO : HONORARIOS PERIC
 PROCESSO : 20020089232629
 RÉU : PORTO SEGURO VIDA E PREVI CPF/CNPJ : 58768284000140
 AUTOR : PABLO GOMES DE SOUZA CPF/CNPJ : 0
 DEPOSITANTE :
 SALDO DE CAPITAL : 4.401,41 VALOR : 4.401,41
 SALDO PROJETADO P/HOJE : 6.511,27 BLOQUEIO : 0,00

| DATA | PCL. | AGÊ. | NR.EVT | DESCRIÇÃO | VALOR | SALDO C/RENDIMENTOS |
|----------|------|------|--------|---------------|---------|---------------------|
| 30112012 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 26,86 C | 5.404,62 C |
| 31122012 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 27,05 C | 5.431,67 C |
| 31012013 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 27,16 C | 5.458,83 C |
| 28022013 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 27,20 C | 5.486,03 C |
| 28032013 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 27,52 C | 5.513,55 C |
| 30042013 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 27,54 C | 5.541,09 C |
| 31052013 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 27,73 C | 5.568,82 C |
| 28062013 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 27,82 C | 5.596,64 C |
| 31072013 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 29,15 C | 5.625,79 C |
| 30082013 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 28,17 C | 5.653,96 C |
| 30092013 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 28,68 C | 5.682,64 C |
| 31102013 | 0001 | | 1618 | RENDIMENTOS M | 33,54 C | 5.716,18 C |

Ocorre que, após algumas tentativas resgate do valor depositado em duplicidade no processo 30153865520088152003 restando impossibilitada, uma vez que a conta está vinculada ao processo da 17ª Vara Cível – Natal conforme extrato de conta e decisão do processo 30153865520088152003.

Vistos etc.

Requer a seguradora que seja determinada a transferência do saldo remanescente de R\$ 4.401,41 (quatro mil e quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos), conforme petição de Id Num. 26777775 - Pág. 3.

Todavia, o depósito judicial efetuado pela seguradora, encontra-se vinculado ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, especificamente a 17ª Vara Cível de Natal, conforme extratos encaminhados pelo Banco do Brasil (Id Num. 18633480 - Pág. 4).

Motivo pelo qual, resta impossibilitado o acolhimento do pedido formulado, uma vez que o depósito judicial não se encontra vinculado a esse Juízo.

Deve a seguradora, portanto, requer ao Juízo competente, qual seja, o 17ª Vara Cível de Natal a liberação dos valores supracitados.

Intime-se.

Cumpra-se, após arquivar-se.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

Daniela Rolim Bezerra

Ante o exposto, requer que seja expedido OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA, no montante de R\$ 4.401,41 (quatro mil e quatrocentos e um reais e quarenta e um centavos) nos termos do parágrafo único, do art. 906, CPC, para fins de devolução à ré do valor depositado nos autos, conforme anexo, e seus acréscimos legais, em favor da SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, do BANCO DO BRASIL S/A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a gestora dos **Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154**, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020 estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
 www.joaobarbosaadv.com.br



A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Termos em que,

Pede Juntada.

NATAL, 9 de junho de 2022.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR
5432 - OAB/RN

